

CNPJ: 06.933.543/0001-48 - Fone: 99 3646-1138
Avenida Juscelino Kubitschek, S/N – Centro – Lima Campos-MA – CEP.: 65.728-000

Mensagem nº 003/2023

Aos Ilustríssimos Vereadores da Câmara Municipal de Lima Campos/MA

P.M. LIMA CAMPOS-MA
Recebido
Em 11.07.2023
Receptor

Com os cumprimentos de praxe, encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, por meio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera o inciso II do Art. 1º da Lei que dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores, no tocante ao subsídio do Presidente.

A proposta, visa atender ao que determina o disposto na alínea “b”, inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, no tocante ao percentual máximo do subsídio dos vereadores para Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, qual seja, trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

A fim de justificar a redução do subsídio do Presidente constante no Projeto em anexo, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio da DECISÃO PL-TCE Nº 60/2011, constante nos autos do processo nº 5005/2011-TCE, decide que “o subsídio dos Vereadores, uma vez fixado, não pode ser alterado durante toda a legislatura, mesmo que seja majorada a remuneração dos Deputados, admitindo-se apenas a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos demais servidores municipais”.

Desta feita, considerando que a Lei nº 826/2023, que alterou o subsídio dos vereadores, foi considerado para efeito do cálculo do subsídio do Presidente o valor da remuneração dos Deputados fixada na legislatura anterior, ou seja, em 2022, para vigorar na subsequente, estando em desacordo com a DECISÃO PL-TCE Nº 60/2011, posto que a majoração do subsídio dos vereadores a partir da remuneração dos Deputados fixada em 2022 só poderá ser utilizada para efeito de fixação dos subsídios dos Vereadores que deverá ocorrer em 2024, último ano desta legislatura, e considerando ainda, que para efeito de atualização é permitida apenas a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos demais servidores

Altera o inciso II do Art. 1º da Lei que dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

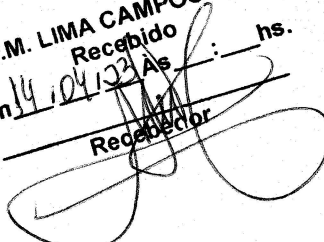
Art. 1º O inciso II do Art. 1º da Lei Nº 826/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II – Do Presidente em R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Lima Campos (MA), em 14 de Abril de 2023

P.M. LIMA CAMPOS-MA
Recebido
Em 14/04/23 As _____ hs.
Recebedor


Edineke Cardoso Sousa Sales

Vereador

Jaine Silva de Andrade

Vereador

Ronelly de Lima Rocha

Vereador

Francisco Aquino de Oliveira

Vereador

[Handwritten signature]

Vereador

[Handwritten signature]

Vereador


[Handwritten signature]

Vereador

Vereador

Vereador

INDICAÇÃO Nº 007/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM 14/04/2023

PRESIDENTE

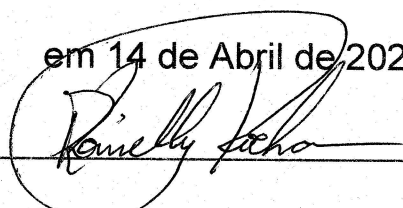
O Vereador **Ronielly de Lima Rocha**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Constituição Federal e prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu, apresento esta **INDICAÇÃO** a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal que seja colocado internet em todas UBS da Zona Rural do nosso Município..

JUSTIFICATIVA:

Tal indicação se faz com o intuito que a inclusão digital (acesso a internet nas UBS. Unidade Básicas de Saúde), visa dar acessibilidades as informações que o SUS disponibiliza através de sistemas, e traz benefícios em manter a comunicação mais acessível entre os profissionais

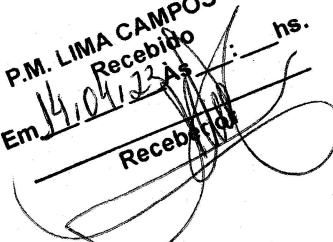
Câmara Municipal de Lima Campos – MA

em 14 de Abril de 2023.



Ronielly de Lima Rocha

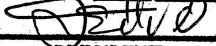
VEREADOR

P.M. LIMA CAMPOS-MA
Recebido
Em 14/04/23 As  hs.
Recebido



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

INDICAÇÃO Nº 008 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM: 14/04/2023

PRESIDENTE

Indicação a Chefe do Poder Executivo para que haja a designação de um Guarda Municipal devidamente capacitado para atuar em cada escola do Município (em tempo integral) portando um detector de metal e taser (arma de choque), durante o Período de funcionamento da mesma, para realizar a segurança dos alunos e servidores nas escolas de Lima Campos – MA.


O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação á Digníssima Senhora Prefeita do Município de Lima Campos-MA, sugerindo-lhe:

A designação de um Guarda Municipal devidamente capacitado para atuar em cada escola do Município (em tempo integral) portando um detector de metal e Taser (arma de choque), durante o Período de funcionamento da mesma, para realizar a segurança dos alunos e servidores nas escolas de Lima Campos – MA.

JUSTIFICATIVA

No cenário atual do nosso país, onde nossos alunos estão sofrendo com ataques nas escolas, se faz necessário tomar medidas para aumentar a segurança na rede de ensino, para trazer mais proteção aos alunos de Lima Campos – MA.

Procedo essa indicação para que possa ser designado um guarda municipal para cada escola, munido de detector de metais, para que haja a inspeção correta e assim aumente a segurança entre os alunos e todos que estão na escola.

P.M. LIMA CAMPOS-MA
Recebido
Em 14.04.23 As 14 : 15 hs.
Recebeu 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

A Guarda Municipal tem por função preservar o patrimônio público. Aliado a esta função é sendo atendida a indicação, temos duas funções imprescindíveis, proteger e preservar o patrimônio público, bem como o patrimônio maior e principal de todos: A VIDA.

A simples presença de um guarda diretamente na escola levará a se ter uma sensação de segurança mais efetiva nos diferentes tipos de necessidades, certo que às vezes a direção da escola precisa e necessita no próprio ambiente escolar coibindo ou inibindo diversos possíveis atos externos.

Diante dos argumentos acima citados, entendo ser válida a sugestão a Sra. Prefeita Municipal, para **que haja a designação de um Guarda Municipal devidamente capacitado para atuar em cada escola do Município (em tempo integral) portando um detector de metal e Taser (arma de choque), durante o Período de funcionamento da mesma, para realizar a segurança dos alunos e servidores nas escolas de Lima Campos – MA.**

Lima Campos-MA, 14 de abril de 2023

NEY BRAGA

Vereador